PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 23/11/07
Jornal:
Visto:

LEI Nº 600/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 17.548.000,00(dezessete milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento :

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**		**16.224.000,00**
RECEITAS CORRENTES		13.463.500,00
Receita Tributária	820.000,00	
Receita de Contribuições	400.000,00	
Receita Patrimonial	100.000,00	
Receita Agropecuária	4.000,00	
Receita Industrial	4.000,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	11.849.500,00	
Outras Receitas Correntes	266.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.760.500,00
Operações de Crédito	1.150.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	1.560.500,00	
Outras Receitas de Capital	30.000,00	
2. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**1.324.000,00**
2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos		900.000,00
2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru		424.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		17.548.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos e unidades orçamentárias:

1. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

CÂMARA MUNICIPAL		685.000,00
-Legislativo Municipal	685.000,00	
GOVERNO MUNICIPAL		595.410,00
-Gabinete do Prefeito	298.480,00	
-Junta do Serviço Militar	76.930,00	
-Procuradoria Municipal	220.000,00	
SECRETARIA GERAL		525.800,00
-Gabinete do Secretário	220.000,00	
-Departamento de Pessoal	305.800,00	
DEPARTAMENTO DA FAZENDA		1.624.000,00
-Gabinete do Diretor	1.078.000,00	
-Divisão de Contabilidade	170.500,00	
-Divisão de Tributação e Fiscalização	148.500,00	
-Divisão de Tesouraria	77.000,00	
-Reserva de Contingência	150.000,00	
DEPTº DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		3.906.540,00
-Assessoria de Engenharia e Planejamento	89.100,00	
-Terminal Rodoviário	207.200,00	
-Serviço de Limpeza Pública	412.000,00	
-Serviço de Iluminação Pública	440.000,00	
-Serviços de Ruas e Avenidas	108.000,00	
-Serviços de Praças, Parques e Jardins	646.500,00	
-Serviços de Cemitérios	115.500,00	
-Serviço Rodoviário Municipal	1.573.140,00	
-Serviços Urbanos	308.600,00	
-Fundo Municipal de Trânsito	6.500,00	
-		
DEPTº DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		4.680.250,00
-Divisão de Educação	4.170.250,00	
-Divisão de Cultura	325.000,00	
-Divisão de Esportes	185.000,00	
DEPTº DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL		3.361.000,00
-Fundo Mun. de Saúde/Divisão de Saúde	2.922.000,00	
-Divisão de Promoção Social	216.000,00	
-Fundo Mun. de Assistência Social	124.000,00	
-Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adol.	99.000,00	

DEPTº DE INDÚSTRIA, COM. E AGRICULTURA		846.000,00
-Divisão de Indústria e Comércio	641.000,00	
-Divisão de Fomento Agropecuário	205.000,00	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		16.224.000,00

2. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	900.000,00
2.2 Fundo Municipal de Previdência de Peabiru	424.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.324.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	17.548.000,00

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saúde encontra-se vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade , utilizando-se para cobertura a anulação parcial ou total prevista no artigo 43, inciso II, tanto de despesas correntes quanto de despesas de capital, nelas inclusas quaisquer projetos ou atividades.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta do produto de operações de crédito legalmente autorizadas, na forma prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei 4.320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos exercícios, na forma prevista no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4320/64.

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação.

Art. 6º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento, a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º. Ficam alterados os Anexos constantes da Lei nº 479/2005 (Plano Plurianual 2007/2009) e da Lei nº 575/2007 (Diretrizes Orçamentárias 2008), em função dos valores constantes da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2008.

Peabiru, 21 de novembro de 2007.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal